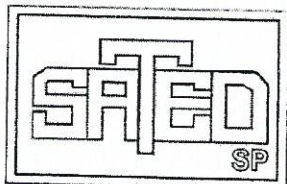


Fundado
em
18 de
dezembro
de
1934

CUT



OFICIAL DE REGISTRO E ATOS JURÍDICOS SP
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

5 MAR 2013 000331074

REGISTRADO

Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15º

Compõem a Diretoria Efetiva:

- Presidente;
- Secretário Geral;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Patrimonial;
- Diretor Regional da Capital e Grande São Paulo;
- Diretor Regional do Interior de São Paulo.

Parágrafo primeiro:

A Diretoria Plena será formada por 7 (sete) diretores efetivos e 6 (seis) diretores suplentes, e tem por objetivo deliberar pela ocupação das funções que compõem a mesma, independentemente de ordem de menção na chapa.

Parágrafo segundo:

A Diretoria Efetiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e/ou extraordinariamente, sempre que a Presidência convocar.

Parágrafo terceiro:

A Diretoria Executiva será formada pelo presidente, secretário geral e diretores: administrativo, e financeiro, e tem por objetivo o planejamento e o controle da entidade.

Parágrafo quarto:

O Presidente do Sindicato, bem como todos os demais componentes da diretoria e do conselho fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade sindical, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste estatuto ou das normas.

Parágrafo quinto:

Os diretores que se afastarem ou tiverem impossibilidade de continuidade de suas atividades profissionais, independentemente de vínculo para o exercício, exclusivo ou parcial, de mandato sindical, perceberão verbas de representação classista durante suas gestões, fixadas pela Diretoria Executiva, acrescida dos encargos sociais incidentes.

Parágrafo sexto:

Na ausência ou impedimento para o exercício do mandato sindical de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo será exercido por membro da Diretoria Plena,

Sede Própria: Av. São João, 1086 - 4º andar - Cj. 401/402 - Tel: 3335-6131 - Fax: 3364-4724 - Cep: 01036-100 - São Paulo - SP
www.satedsp.org.br - e-mail: juridico@satedsp.org.br

7 / 20

TABULÃO DE NOTAS
Rua Poço Freitas, 57/75 - São Paulo
Autentico a presente chapa eleitoral
nestas notas de origem e data
do mandato do qual se trata
Autentico a presente chapa eleitoral
nestas notas de origem e data
do mandato do qual se trata

23
2013
2,50
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO E ATOS JURÍDICOS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

105417498

ROCHA



RECONHECIDO PELA
MUNICIPALEDADE DE SÃO PAULO

MAR 000331074

REGISTRADO

Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

eleito por seus pares, excetuando-se o estabelecido na alínea "d" do Art. 17 deste estatuto.

Parágrafo sétimo:

Haverá vacância do cargo nos casos de impedimento, abandono da função, renúncia, perda do mandato e falecimento, e, nessas hipóteses será declarado pela Diretoria Efetiva o preenchimento pelos suplentes conforme ordem de suplência, excetuando-se os cargos da Diretoria Executiva, que deverão ser preenchidos por decisão unânime da Diretoria Plena.

Artigo 16º

Ao Presidente compete:

- representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, sempre que possível, podendo delegar formalmente a outros integrantes do Sistema Diretivo esta prerrogativa;
- coordenar o trabalho da Diretoria Plena, Executiva e do Sistema Diretivo, convocando e presidindo as respectivas reuniões;
- coordenar os departamentos da entidade;
- convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando junto ao diretor financeiro seus vencimentos, e podendo licenciá-los ou demiti-los, ouvida a diretoria executiva;
- participar como membro nato de qualquer Comissão instalada pela entidade;
- assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura, bem como, rubricar livros e balanços contábeis; assinar, conjuntamente com os Diretores Financeiros cheques e outros papéis de interesse da entidade.

Artigo 17º

Ao Secretário Geral compete:

- manter sob sua responsabilidade e em ordem os arquivos, correspondências e livros de atas e demais papéis atinentes à função;
- responder pela redação, leitura e guarda das atas de reuniões da Diretoria executiva e do Sistema Diretivo e Assembléias Gerais;
- secretariar as reuniões do Sistema Diretivo e Assembléias; e
- substituir o Presidente em caso de impossibilidade de cumprimento do mandato.

Artigo 18º

Ao Diretor Administrativo compete:

- responder pela execução das ações administrativas e operacionais da entidade;
- preparar os informes administrativos dos planos, metas e propostas das ações das diretorias;

Sede Própria: Av. São João, 1086 - 4º andar - Cj. 401/402 - Tel: 3335-6131 - Fax: 3361-4724 - Cep 01086-400 - São Paulo - SP
www.satedsp.org.br - e-mail: juridico@satedsp.org.br

8 / 20

